

PROPOSTA DE NOVO ESTATUTO DA CASEMBRAPA

TEXTO ATUAL	TEXTO FINAL	OBSERVAÇÕES DA ANAPEC (em vermelho)
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	Texto do novo Estatuto ajustado após parecer da GJC
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS	
Art. 1º. A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – CASEMBRAPA, doravante designada simplesmente CASEMBRAPA , pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, é uma associação de autogestão, de natureza assistencial, sem finalidade lucrativa, com abrangência no território nacional.	Art. 1º - A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – CASEMBRAPA, doravante designada simplesmente CASEMBRAPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, é uma associação civil, sem finalidade lucrativa, de natureza assistencial.	
	Parágrafo único - O prazo de duração da CASEMBRAPA é indeterminado.	
Art. 2º. A CASEMBRAPA reger-se-á por este Estatuto, pelos Regulamentos dos planos coletivos de assistência à saúde, pelos atos normativos baixados por sua Diretoria, bem como pelas disposições legais regulamentares que lhes forem aplicáveis.	Art. 2º - A CASEMBRAPA reger-se-á por este Estatuto, Regimentos, Regulamentos dos planos coletivos de assistência à saúde, atos normativos baixados por sua Diretoria, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.	
Art. 3º. A CASEMBRAPA tem por finalidade administrar e operar o Plano de Assistência Médica dos Empregados da Embrapa – PAM-Embrapa, bem como outros planos de assistência à saúde que vierem a ser constituídos por esta Instituição, visando a prestar assistência suplementar à saúde dos empregados da Embrapa, de seus dependentes e de outros associados inscritos e aceitos no Plano de Assistência à Saúde, na forma deste estatuto.	Art. 3º - A CASEMBRAPA tem por objetivo administrar e operar planos privados de assistência à saúde aos beneficiários, na modalidade de autogestão, na forma da legislação vigente, do presente estatuto, dos regulamentos e dos regimentos aprovados pelo Conselho de Administração.	
	§1º – A CASEMBRAPA poderá ainda criar produtos específicos, que envolvam a participação de grupo familiar. §2º – nenhum produto ou benefício poderá ser criado, majorado, estendido ou autorizado sem os estudos atuariais e financeiros que assegurem sua viabilidade e custeio. ~~a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.~~	A inclusão do benefício dispensa o parágrafo único do art. 64. A fonte de custeio e disponibilidade orçamentária não são matérias a serem disciplinadas no Estatuto pois são questões internas dos patrocinadores.
CAPÍTULO II	Realocado.	
DOS OBJETIVOS SOCIAIS E CARACTERÍSTICAS	Realocado.	
Art. 6º. A CASEMBRAPA tem como objetivo social:	Art. 4º - São ainda objetivos da CASEMBRAPA :	

I- prestar aos associados da CASEMBRAPA , devidamente inscritos e aceitos, assistência suplementar à saúde, sob a modalidade de autogestão, mediante a cobertura ou o ressarcimento parcial ou integral de despesas médico- hospitalares, ambulatorial, meios de diagnóstico, obstetrícia e outros, na forma e dimensão a ser definida em regulamento específico da CASEMBRAPA de assistência à saúde, sempre na forma permitida em legislação vigente;	I - prestar aos beneficiários da CASEMBRAPA , devidamente inscritos e aceitos, assistência suplementar à saúde, na modalidade de autogestão, na forma e dimensão a ser definida em regulamento de cada plano específico de assistência à saúde, respeitada a legislação vigente.		Deixar claro que cada plano pode ter forma e dimensão própria
I- praticar ações voltadas para a prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde;	II - praticar ações voltadas para a prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde dos beneficiários dos planos administrados ;		Ajustar a redação à multiplicidade de planos
II- celebrar convênios de reciprocidade com entidades congêneres ou contratos de prestação de serviços com outras operadoras de planos privados de assistência à saúde, visando a oferecer melhores condições de atendimento aos seus associados e respectivos dependentes;	III - celebrar convênios de reciprocidade com entidades congêneres ou contratos de prestação de serviços com outras operadoras de planos privados de assistência à saúde, visando a oferecer melhores condições de atendimento aos beneficiários dos planos administrados .		Idem
IV- firmar convênios de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, o Ministério da Saúde e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema de assistência à saúde suplementar, notadamente para o aperfeiçoamento de autogestão.	IV - firmar convênios de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, o Ministério da Saúde e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema de assistência à saúde suplementar, notadamente para o aperfeiçoamento de autogestão.		
§1º - A CASEMBRAPA deverá fazer aplicação de recursos financeiros com controle de riscos, observada a legislação vigente.	§1º - A CASEMBRAPA deverá fazer a aplicação dos recursos financeiros de cada plano com segregação dos ativos e controle de riscos , observada a legislação vigente.		Deixar claro que os planos não são solidários
§2º - A CASEMBRAPA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucros ou participação de resultados e aplicará, integralmente no País, os recursos financeiros na manutenção de seus objetivos sociais.	§2º - A CASEMBRAPA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucros ou participação de resultados e aplicará, integralmente no País, os recursos financeiros na manutenção de seus objetivos sociais.		
§3º - A imobilização de recursos da CASEMBRAPA em móveis somente será permitida mediante proposta da Diretoria da CASEMBRAPA e a aprovação do Conselho de Administração.	§3º - A imobilização de recursos da CASEMBRAPA em imóveis, somente será permitida mediante proposta da Diretoria Executiva da CASEMBRAPA e a aprovação do Conselho de Administração, nos termos da regulamentação pertinente.		Aperfeiçoar a redação
Art. 4º . As regulamentações atinentes às coberturas dos serviços oferecidos pela CASEMBRAPA , as modalidades de atendimento, bem como carências serão objeto de regulamento específico a ser editado por sua Diretoria-Executiva com aprovação do Conselho de Administração.	Art. 5º - As regulamentações atinentes às coberturas dos serviços oferecidos pela CASEMBRAPA , as modalidades de atendimento, bem como carências e demais regras serão objeto de Regulamentos de cada Plano de Assistência à Saúde editado pela Diretoria Executiva da Operadora com aprovação de a ser aprovado pelo Conselho de Administração.		Aperfeiçoar a redação
Art. 5º . O prazo de duração da CASEMBRAPA é indeterminado.	Realocado		
CAPÍTULO III	CAPÍTULO II		
DA PATROCINADORA	DAS PATROCINADORAS		

Art. 7º. É patrocinadora da CASEMBRAPA: a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, na forma de sua regulamentação interna.	Art. 6º - A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, doravante denominada, simplificada e, <u>como</u> Embrapa, é Patrocinadora Instituidora da CASEMBRAPA .	
	~~Parágrafo único~~ §1º - A inclusão de outras Patrocinadoras ocorrerá mediante aprovação do Conselho de Administração e será formalizada por Convênio de Adesão, observando a legislação vigente. §2º - Os Planos de Assistência à Saúde administrados, ou que vierem a ser administrados pela Casembrapa, são planos segregados por patrocinador, não havendo solidariedade e nem responsabilidade subsidiária entre eles.	– há autorização da ANS para entrada da Conab; – Codevasf manifestou interesse e atende à Resolução 137 da ANS - A inclusão da Casembrapa no Plano é permitida pela RN 137 (g) empregados, ex-empregados, administradores e ex-administradores da própria entidade de autogestão), mas não é permitida pela CGPAR Nº 23. - Caso o Senado suste a Resolução, os empregados da operadora poderão fazer parte do Plano, desde que apresente estudo de viabilidade com nenhum impacto financeiro para a Embrapa.
	~~Art. 7º – A contribuição da patrocinadora no custeio do Plano de Benefícios de assistência à saúde não poderá exceder a contribuição dos empregados.~~	Atendimento de modo literal o disposto art. 3º inciso I e no §3º, da CGPAR nº 23. Exclusão: matéria a ser disciplinada em cada convênio de adesão. A manutenção desta redação limita a entrada de novas patrocinadoras. A CGPAR nº 23 foi revogada. O art. 8º já contempla essa questão.
	Art. 8º - O detalhamento das regras de patrocínio será estabelecido de acordo com a legislação vigente, nos Convênios de Adesão e nos regulamentos dos planos.	Aperfeiçoar a redação
	Parágrafo único - As Patrocinadoras concorrerão parcialmente, mediante contribuição mensal, para o custeio dos serviços nos termos previstos no Convênio de Adesão e de acordo com o estabelecido no Regulamento de cada Plano de Assistência à Saúde administrado pela CASEMBRAPA .	Inclusão de item que prevê a contribuição das Patrocinadoras.
	Art. 9º - Cabe à CASEMBRAPA manter permanentemente à disposição das Patrocinadoras as demonstrações contábeis e demais documentos comprobatórios da boa aplicação dos recursos que por essas lhe forem repassados, segregados por plano administrado .	
	Art. 10 - A eventual retirada de patrocínio deverá obedecer aos termos legais e disposições dos respectivos Convênios de Adesão, devendo ser precedida do pagamento e quitação pela Patrocinadora que se retira, de quaisquer débitos existentes.	
	Art. 11 - É de responsabilidade da Patrocinadora, por meio do(s) representante(s) indicado(s) ao Conselho de Administração, garantir que a legislação as leis federais e atos normativos de ~~poder público~~ sejam observados, sem prejuízo de criar outras formas de controle e fiscalização.	Aperfeiçoar a redação
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO III	
DOS ASSOCIADOS	DOS BENEFICIÁRIOS	O Estatuto deve tratar dos associados da Casembrapa. Os beneficiários são dos planos e não da instituição Casembrapa.

Art. 8º. São considerados Associados diretos da CASEMBRAPA aqueles inscritos e aceitos, na qualidade de beneficiários do Plano de Assistência Médica PAM-Embrapa, assim classificados:	~~Art. 12 – São considerados beneficiários da CASEMBRAPA aqueles inscritos e aceitos, nos Planos de Assistência à Saúde administrado pela CASEMBRAPA, assim classificados:~~ Art. 12: São considerados associados da Casembrapa as pessoas naturais vinculadas às patrocinadoras e inscritas nos Planos de Saúde ofertados, na forma de seus regulamentos, assim classificados:	Aperfeiçoar a redação
--	---	------------------------------

I - Associados titulares:	I – Associados titulares:	
a) – empregado ativo da Embrapa.	a) Empregados ativos das patrocinadoras;	
	b) Administradores da(s) Patrocinadora(s): Presidentes e diretores;	
b) – ex-empregado da Embrapa, aposentados e demitidos sem justa causa, na forma estabelecida no Regulamento do Plano de Assistência Médica;	c) ex-empregado da(s) Patrocinadora(s), aposentados e demitidos sem justa causa, na forma estabelecida em lei e nos Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde. d) administradores, ex-administradores, empregados e ex-empregados da Casembrapa	Prever a participação dos empregados da Casembrapa que deverá se tornar patrocinadora ou através de um produto sem custos para as patrocinadoras
II – Na qualidade de dependentes dos associados titulares, conforme disposto no Regulamento do Plano de Assistência Médica:	II– Dependentes dos associados titulares, conforme disposto em Regulamento próprio dos Planos de Assistência Médica:	
a) o cônjuge;	~~a) cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;~~	
b) a companheira ou companheiro, nos termos da legislação em vigor ;	Realocado para inciso anterior	
c) os filhos (naturais ou adotivos), ou enteados solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, sem renda própria, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez;	~~b) filhos ou enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade; e) — filhos ou enteados solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho; e~~	
d) os filhos (naturais ou adotivos), ou enteados, entre 21 (vinte um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, sem renda própria, estudantes matriculados regularmente em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;	~~d) filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando o 3º grau ou equivalente;~~	
e) o menor sob guarda concedida por decisão judicial, solteiro, sem renda própria, observado o disposto nas alíneas “c” e “d” deste Inciso; e	~~e) os menores sob tutela ou curatela~~	
f) o menor sob tutela concedida por decisão judicial, solteiro, sem renda própria, menor de 24 anos, observado o disposto nas alíneas “c” e “d” deste inciso.	Realocado para item anterior	
III - Revogado.	III – Em consonância com o §1º do Art. 3º, o Grupo familiar dos associados titulares, o custeio e demais condições serão dispostas em Regulamento próprio de Plano Específico de Assistência Médica, a ser aprovado pelo CAD.	Possibilidade de criação de produto específico, que envolva a criação de grupo familiar, sem aporte da(s) Patrocinadora(s) devendo ser aprovado pelo CAD.
	~~§1º — na oferta de Plano de Assistência à Saúde, o custeio dos beneficiários do grupo familiar, de que trata o item III desse artigo, será assumido integralmente pelo associado titular, sem qualquer participação das Patrocinadoras.~~	O detalhamento deve ser feito no regulamento e não no Estatuto da Casembrapa
	~~§2º — no caso em que o associado titular vier à óbito, os dependentes poderão permanecer inscritos na CASEMBRAPA, desde que assumindo o custeio integral do Plano, obedecendo à legislação vigente.~~	
	~~§ 3º — A viúva — cônjuge ou companheira — inscrita como dependente antes do falecimento do associado titular, poderá inscrever novos dependentes, desde que oriundos de gravidez iniciada antes do estado de viuvez.~~	

	~~§ 4º – O menor sob guarda, enquanto em tutela antecipada, em processo de adoção, equipara-se ao filho adotivo para efeito do disposto no caput deste artigo~~	
§1º – Revogado.		
§1º – Revogado.6		
§2º - Os associados da CASEMBRAPA não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos ou encargos assumidos pela CASEMBRAPA , observada a legislação pertinente.	Art,...- Os associados titulares da CASEMBRAPA não respondem, solidariamente ou subsidiariamente , pelas obrigações da CASEMBRAPA , porém, respondem civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:	Aperfeiçoar a redação
	I - agirem com culpa ou dolo, ~~embora dentro de suas atribuições e poderes~~ ; e	Aperfeiçoar a redação
	II - violarem a Lei, este Estatuto, os Regulamentos dos Planos Coletivos de Assistência à Saúde e normas próprias editadas pela CASEMBRAPA .	
§3º – A perda da qualidade de associado titular ou dependente acontece quando cessam as condições exigidas para a inscrição, ou por vontade expressa do associado, ou ainda por outros motivos dispostos nos regulamentos do respectivo plano e programas da CASEMBRAPA .	~~Realocado:~~	
	SEÇÃO I	
	DA ADMISSÃO E MANUTENÇÃO	
	Art. 13 - Para admissão e manutenção do beneficiário no Plano de Assistência à Saúde administrado pela CASEMBRAPA , o pretendente deverá ter deferido requerimento de inscrição ou manutenção.	
	Art. 14 - O deferimento de inscrição ou manutenção em Plano de Assistência à Saúde administrado pela CASEMBRAPA , implicará, para o associado, a aceitação plena das normas estatutárias da CASEMBRAPA e regulamentares de cada plano.	
	Parágrafo único - São requisitos para a admissão ou manutenção do associado e dos respectivos dependentes a regularização de débitos perante a ~~CASEMBRAPA~~ . o plano .	Aperfeiçoar a redação
CAPÍTULO V	SEÇÃO II	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS	
Art. 9º. Constituem direitos do associado titular:	Art. 15 - Constituem direitos do Associado Titular:	
I- utilizar para si e para seus dependentes os serviços oferecidos pela CASEMBRAPA , respeitado o que estabelecem os respectivos Regulamentos;	I- utilizar para si e para seus Dependentes devidamente inscritos, os serviços oferecidos pela CASEMBRAPA , respeitado o que estabelece o Regulamento do seu plano ,	Aperfeiçoar a redação
II- pleitear revisão de qualquer punição que lhe tenha sido imposta pela diretoria da CASEMBRAPA , conforme disposto no Regulamento;	II- pleitear revisão de qualquer punição penalidade que lhe tenha sido imposta pela Diretoria-Executiva da CASEMBRAPA , conforme disposto em norma própria.	Aperfeiçoar a redação
III- ser votado em eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da CASEMBRAPA , respeitadas as determinações deste	III- ser votado em eleições para o Conselho de Administração da Casembrapa (CAD) e Conselho Fiscal da CASEMBRAPA , respeitadas as determinações deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, e desde que esteja em pleno gozo de seus direitos de associado.	

Estatuto e do Regimento Eleitoral, e desde que esteja em pleno gozo de seus direitos de associado.		
Parágrafo único - Não poderão concorrer a cargo eletivo, bem assim exercer cargo de Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal da CASEMBRAPA :	Realocado.	
a) os associados que se encontrem com o contrato de trabalho suspenso;	Realocado.	
b) os associados que estejam à disposição de outros órgãos;	Realocado.	
c) Revogada.	Realocado.	
d) o associado que contar com menos de dois anos de inscrição na CASEMBRAPA;	Realocado.	
e) o associado que se encontrar em litígio judicial com a CASEMBRAPA e/ou com a Embrapa;	Realocado.	
f) o associado que esteja respondendo a processo administrativo em decorrência de fraude ou tentativa de fraude;	Realocado.	
g) o associado que estiver atuando em outras operadoras de planos e seguradoras especializadas, na qualidade de empregado ou prestador de serviços;	Realocado.	
h) o associado cujo domicílio seja fora do Distrito Federal;	Realocado.	
i) o associado inadimplente; e	Realocado.	
j) os associados ex-empregados da Embrapa, exceto os aposentados.	Realocado.	
Art. 10. São direitos de todas as classes de Associados da CASEMBRAPA :	Art. 16 - São direitos de todos os beneficiários dos planos de assistência à saúde:	
I - usufruir dos benefícios e serviços assistenciais previstos neste Estatuto; e	I - usufruir dos benefícios e serviços assistenciais previstos neste Estatuto e no Regulamento do seu Plano de Assistência à Saúde administrado pela CASEMBRAPA ;	Aperfeiçoar a redação
II- receber publicações e informativos acerca das atividades, serviços e programas assistenciais desenvolvidos.	II - receber publicações e informativos acerca das atividades, serviços e programas assistenciais desenvolvidos.	
Art. 11. São deveres do Associado Titular:	Art. 17 - São deveres dos beneficiários associado titular:	
I - acatar e fazer os seus dependentes acatarem as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos Específicos e das decisões da Diretoria;	I - acatar e ser corresponsável, juntamente com o dependente, pelo cumprimento das disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e das decisões da Diretoria-Executiva;	

II- ser corresponsável quanto aos associados do Plano, por ele indicados, para que cumpram as disposições deste Estatuto, do Regulamento Específico e das decisões da Diretoria;	Retirado.	
III- manter em dia as suas contribuições mensais e o ressarcimento de despesas, efetuando a imediata quitação de valores que não tenham sido descontados em folha de pagamento para a CASEMBRAPA ;	II - manter em dia as contribuições mensais e o ressarcimento de despesas, efetuando a quitação e/ou negociação de valores devidos à CASEMBRAPA ;	
IV- conferir os lançamentos processados em seu nome e de seus dependentes, no que se referem a contribuições, serviços e ao enquadramento na CASEMBRAPA ;	III - conferir os lançamentos diversos, processados em seu nome e do respectivo dependente, no que se referem às contribuições e serviços prestados;	
V- zelar pelo bom nome, patrimônio e qualidade da assistência prestada pela CASEMBRAPA ;	Retirado.	
VI- portar cartão de identificação fornecido pela CASEMBRAPA , exibindo-o sempre que solicitado;	IV - portar cartão de identificação ou forma equivalente, validada pela CASEMBRAPA , exibindo-o sempre que solicitado;	Aperfeiçoar a redação
VII- devolver à CASEMBRAPA , nos casos de exclusão de dependentes do plano, os cartões de identificação, assumindo toda e qualquer responsabilidades pelo uso indevido;	Retirado.	
VIII- comunicar de imediato qualquer alteração que implique em atualização de seus dados cadastrais e de seus respectivos dependentes, bem como outras ocorrências que determinem perda da condição de Beneficiário;	V - manter a atualização dos dados cadastrais, bem como outras ocorrências que determinem perda da condição de Beneficiário;	
IX- liquidar o saldo de despesas decorrente de uso do Plano; e	Retirado.	
X- comunicar à CASEMBRAPA toda e qualquer irregularidade advinda da prestação de serviços pelos credenciados.	VI - comunicar à CASEMBRAPA toda e qualquer irregularidade advinda da prestação de serviços pelos credenciados.	
Parágrafo único - Os deveres especificados nos itens I, V, VII, X deste artigo, estender-se-ão aos associados dependentes.	Retirado.	
	Art. 18 - O não pagamento das obrigações financeiras enseja justa causa para a exclusão do associado titular e respectivo(s) dependente(s) do Plano de Assistência à Saúde, observadas as regras de inadimplência definidas no respectivo Regulamento.	
CAPÍTULO VI	SEÇÃO III	
DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO	~~DA SUSPENSÃO, DA EXCLUSÃO E DA DEMISSÃO~~ DAS PENALIDADES	Aperfeiçoar a redação
Art. 12. A CASEMBRAPA , poderá aplicar as seguintes penalidades aos seus associados:	Art. 19 - A CASEMBRAPA poderá aplicar ao(s) beneficiário(s) as seguintes penalidades, na forma estabelecida no seu Regulamento do(s) Plano(s):	

I- advertência escrita;	I - advertência escrita;	
II- suspensão dos benefícios;	II - suspensão; e	
III- exclusão do quadro social.	III - exclusão.	
§1º - O associado titular responderá pelas faltas cometidas por seus associados dependentes.	Parágrafo único – A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III será informada à(s) Patrocinadora(s).	
§2º- As penalidades aplicadas ao associado titular atingirão também os seus dependentes.	Retirado.	
Art. 13. A advertência será comunicada por escrito, ao associado, no que couber, informando-lhe a(s) falta(s) cometida(s), e será mantida no histórico do associado no Plano de Saúde.	Art. 20 - A advertência será comunicada por escrito e mantida no histórico do associado titular, no que couber, informando-lhe a(s) falta(s) cometida(s).	
Parágrafo Único - A advertência será sempre obrigatória quando ocorrer inadimplência superior a 30 (trinta) e inferior a 60 (sessenta) dias.	Retirado.	
Art. 14. A exclusão ocorrerá conforme artigo 16 deste Estatuto, podendo ou não, ser antes aplicadas as penalidades de advertência por escrito ou suspensão, conforme a falta cometida.	Retirado.	
Art. 15. A penalidade de suspensão da condição de associado titular ocorrerá nas seguintes hipóteses:	Art. 21 - A penalidade de suspensão dos benefícios poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, observando as disposições do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde, inclusive quanto aos prazos:	
I - por atraso no pagamento de contribuição ou obrigação financeira, perante à CASEMBRAPA , por período superior a 60 dias;	Retirado.	
II - pela suspensão do contrato de trabalho, salvo os casos em que assumirem os percentuais de contribuição de responsabilidade da Embrapa;	I – quando ocorrer a suspensão do contrato de trabalho e o associado titular não assumir a contribuição, inclusive da parte patronal, salvo nos casos definidos em Lei, ~~em especial em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez.~~	Não há razão para destacar essas duas modalidades de suspensão de contrato
III - por descumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos e Normas dos Planos de Assistência e da CASEMBRAPA ;	II - por descumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde da CASEMBRAPA ;	
	III - praticar atos que causarem danos morais e/ou materiais à CASEMBRAPA .	
§ 1º - Os prazos de suspensão serão fixados pelo Regulamento específico do Plano.	Retirado.	
§ 2º - A suspensão poderá ser precedida ou não da advertência, dependendo da gravidade da(s) falta(s) cometida(s).	Parágrafo único - A suspensão poderá ser precedida ou não da advertência, dependendo da gravidade da(s) falta(s) cometida(s).	
Art. 16. A penalidade de exclusão dos associados e seus dependentes ocorrerá nas seguintes hipóteses:	Art. 22 - A penalidade de exclusão dos associados e respectivo(s) dependente(s) ocorrerá nas seguintes hipóteses:	

I - pela permissão ou prática ou tentativa de fraude realizada contra a CASEMBRAPA ;	I - pela permissão ou prática ou tentativa de fraude realizada contra a CASEMBRAPA ;	
II - reincidência na prática do disposto nos incisos I e II do artigo anterior;	II- pelo não pagamento das contribuições ou obrigações financeiras devidas à CASEMBRAPA , observando as disposições do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde, inclusive quanto aos prazos;	
	III - por descumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde da CASEMBRAPA .	
III - demissão, por justa causa, do quadro de empregados da Embrapa;	Retirado.	
IV - por demissão sem justa causa, salvo se contribuir por si e pela patrocinadora, na forma da Lei 9.656/1998;	Retirado.	
V– licenças e afastamentos sem remuneração e sem que o beneficiário assuma a sua contribuição mais a parte patronal;	Retirado.	
VI – Revogado.	Retirado.	
VII - cônjuge ou companheiro (a) que se separar do beneficiário titular, a partir da data efetiva de separação de corpos;	Retirado.	
VIII – Revogado.	Retirado.	
§ 1º. Revogado.	Retirado.	
§ 2º. Revogado.	Retirado.	
§ 3º. Revogado.	Retirado.	
	Parágrafo único - A exclusão poderá ser precedida ou não da advertência, e da suspensão, dependendo da gravidade da(s) falta(s) cometida(s).	
Art. 17. – Quando da aplicação de qualquer penalidade, poderá o associado interpor recurso por escrito à Diretoria da CASEMBRAPA , no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, com efeito suspensivo.	Art. 23 – Quando da aplicação de ~~de~~ penalidade de ~~exclusão~~ , poderá o associado interpor defesa por escrito à Diretoria-Executiva da CASEMBRAPA , no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para pleno direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.	O direito de defesa e recurso deve ser assegurado em qualquer penalidade aplicada
	§1º – Da decisão da Diretoria-Executiva, caberá ainda recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da decisão.	
	§2º – Esgotados todos os recursos disponíveis, confirmada a ~~punição~~ penalidade , deverá o associado ressarcir, integralmente, à CASEMBRAPA de todas as despesas ocorridas no período recursal, com base nas demonstrações financeiras apresentadas .	Aperfeiçoar a redação.
	Art. 24 - Será excluído o associado titular e respectivo(s) dependente(s) que perder(em) o vínculo exigido no Regulamento dos Planos para usufruir da assistência à saúde que lhes for assegurada, ~~inclusive nas seguintes situações:~~	
	~~I – demissão, por justa causa, do quadro de empregados da(s) Patrocinadora(s);~~	Não há razão para destacar estas situações no Estatuto. Devem estar disciplinadas nos regulamentos de cada plano

	~~II – por demissão, sem justa causa, salvo se contribuir por si e pela Patrocinadora, na forma da Lei nº 9.656/1998;~~	idem
	~~III – quando ocorrerem licenças e afastamentos sem remuneração e o associado titular não assumir a contribuição, inclusive da parte patronal, salvo nos casos definidos em Lei, em especial em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez.~~	idem
	~~IV – A extinção do casamento ou da união estável gera, automaticamente, a perda da qualidade de dependente do ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, devendo o associado comunicar o fato à CASEMBRAPA no prazo de 30 dias.~~	idem
	~~Art. 25 - Ressalvada a hipótese de falecimento, a exclusão do associado titular implica a exclusão do(s) dependente(s), observadas as normas constantes dos Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde.~~	idem
	~~Parágrafo único – Na ocorrência de falecimento do associado titular, a manutenção do(s) dependente(s) no Plano de Assistência à Saúde, importará a assunção das obrigações financeiras, inclusive da parte Patronal.~~	idem
Art. 18. Não haverá devolução de valores ou indenização de qualquer espécie, ao associado suspenso ou excluído, nem a seus herdeiros.	Art. 26 - Não haverá devolução de valores ou indenização de qualquer espécie, ao beneficiário suspenso, excluído ou demitido, nem a seus herdeiros.	
Art. 19. É de responsabilidade do associado, mesmo após demitido ou excluído, o pagamento dos débitos financeiros de sua responsabilidade, mesmo que sejam apurados após a data da sua demissão ou exclusão.	Art. 27 - É de responsabilidade do associado titular, mesmo após demitido ou excluído, o pagamento dos débitos financeiros de sua responsabilidade, mesmo que sejam apurados após a data da sua demissão ou exclusão.	
	Parágrafo único – A CASEMBRAPA utilizará de todos os meios hábeis e cabíveis, inclusive judiciais, para recuperação de quantias a ela devidas.	
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO IV	
ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA	
Art. 28. São órgãos de administração da CASEMBRAPA:	Art. 28 - São órgãos de governança da CASEMBRAPA :	Altera a estrutura atual, incluindo a Assembleia Geral (adequação ao Art. 59 do Código Civil – Casembrapa é uma associação), com regras de instalação e competências, além de retirar a figura dos Comitês Consultivos criando comissões, conselhos em nível consultivo e de assessoramento e outros grupos de trabalho de natureza semelhante, constituídos pelo CAD, quando necessário.

		- Criação de Auditoria Interna da Operadora (adequação à RN/ANS 443) – em regimento - Criar setor responsável por <i>compliance</i> e gestão de riscos e controles internos (adequação à RN/ANS 443) – em regimento
	I- Assembleia Geral;	
I – Conselho de Administração;	II – Conselho de Administração;	
II – Diretoria-Executiva da CASEMBRAPA ;	III – Diretoria-Executiva;	
III – Conselho Fiscal; e	IV – Conselho Fiscal.	
IV – Comitês Consultivos.	Retirado.	
	§1º - Os membros da Diretoria-Executiva serão cedidos pela Embrapa para a CASEMBRAPA, sem ônus para a Patrocinadora Instituidora, e terão remuneração definida em Regimento aprovado pelo Conselho de Administração.	Embrapa propõe que os membros da Diretoria-Executiva sejam cedidos pela Embrapa para a Casembrapa, sem ônus para a Patrocinadora Instituidora, com remuneração definida em Regimento a ser aprovado pelo Conselho de Administração, similar a situação funcional das demais parceiras. Casembrapa elaborou proposta que inclui o valor da remuneração, orçamento total e impacto financeiro no Plano, a ser inserida em Regimento próprio e aprovado pelo CAD – respeitado o teto constitucional.
§1º. O exercício das atividades dos membros da Diretoria-Executiva, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês Consultivos não serão remunerados pela CASEMBRAPA.	§ 2º - O exercício das atividades dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não será remunerado pela CASEMBRAPA.	
§2º. Os membros da Diretoria-Executiva, responderão, na forma da lei que regulamenta os planos de saúde suplementar, civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem à CASEMBRAPA, por ação ou omissão, exceto quando decorrentes de ato regular de gestão.	§ 3º - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da entidade em virtude de atos regulares de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, inclusive pelos prejuízos causados quando:	
	I - agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; e	
	II - violarem a Lei, este Estatuto, os Regulamentos dos Planos Coletivos de Assistência à Saúde e normas próprias editadas pela CASEMBRAPA .	
	§ 4º – As regras complementares de funcionamento dos órgãos de governança da CASEMBRAPA serão estabelecidas em regimento interno.	
Art. 29. São requisitos para o exercício de cargo de órgão de administração da CASEMBRAPA:	Art. 29 - ~~Os~~ São requisitos para o exercício de cargo (titular e suplente) nos órgãos de governança da CASEMBRAPA: Conselho de Administração, Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal: deverão obedecer a legislação, os atos normativos e as regras estabelecidas pelo Conselho de Administração bem como:	Inclusos mais 8 (oito) itens em atendimento aos requisitos do Art. 5º da CGPAR N 22, bem como outras regulamentações pertinentes.
✚ ser associado em pleno gozo dos seus direitos definidos por este Estatuto, bem como estar contribuindo, por período mínimo de dois anos consecutivos, com a CASEMBRAPA, ou sua antecessora;	I - ser associado titular adimplente e em pleno gozo dos direitos definidos por este Estatuto bem como estar contribuindo, por período mínimo de 2 (dois) anos consecutivos, com a CASEMBRAPA, ou sua antecessora;	Os itens constantes da CGPAR nº 22 se aplicam aos representantes das patrocinadoras na CASEMBRAPA e não à pessoa jurídica CASEMBRAPA. Não há, portanto, razão de incluí-los como requisitos estatutários. A CASEMBRAPA é pessoa jurídica de direito privado., uma vez que será

			necessário, sempre, atender a legislação e normas vigentes e que podem ser alteradas ao longo do tempo. Devem, permanecer, tão somente os requisitos de experiência, reputação, formação e relacionados a impedimentos específicos
--	--	--	---

	~~II – não estar com o contrato de trabalho suspenso e à disposição de outros órgãos;~~	
~~III – não ser impedido por lei;~~	III- não ser impedido por lei;	
~~IV – ter reputação ilibada;~~	IV - ter reputação ilibada;	
	V - possuir 4 (quatro) anos de experiência em atividades ~~na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde;~~ de gestão.	Aperfeiçoar a redação pois a experiência deve ser em gestão e não em áreas de conhecimento
~~II – ter formação de nível superior;~~	VI - ter formação de nível superior em pelo menos uma das áreas referidas no inciso anterior;	Idem
	~~VII – não ser representante do órgão regulador ao qual a entidade está sujeita, e tampouco exerça cargo em organização sindical;~~	
	~~VIII – não exerçam os seguintes cargos:~~	
	a) Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;	
	b) de Natureza Especial;	
	c) em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo efetivo com o serviço público;	
	d) de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado; e	
	e) titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;	
	~~IX – não tenham atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;~~	
	~~X – não tenham firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a patrocinadora ou com a própria operadora em período inferior a três anos antes da data de nomeação;~~	
	~~XI – não tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com as patrocinadoras ou com a própria~~ CASEMBRAPA;	
~~V – não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;~~	XII - não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;	
~~VI – não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;~~	~~XIII – não ter participado ou estar participando da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS ou o encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro ou, ainda, que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;~~	

VII- não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;	~~XIV — não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;~~	
X- não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.	XV - não tenham sofrido penalidade administrativa de suspensão ou de inabilitação por infração à legislação da seguridade social; e;	Idem
VIII- não estar respondendo judicialmente ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protestos de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	~~XVI — não tenham sofrido condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial e olegiada por:~~	
	a) crime contra o patrimônio público ou de operadora de saúde suplementar;	
	b) crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;	
	c) crime hediondo ou praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando; e	
	d) práticas que determinaram demissão, destituição ou cassação de aposentadoria, no âmbito do serviço público;	
	~~XVII — não seja cônjuge ou parente até o terceiro grau de conselheiro, diretor ou dirigente da CASEMBRAPA ou do(s) patrocinador(es).~~	
	~~XVIII — residir na mesma região metropolitana da sede da CASEMBRAPA.~~	
	~~§1º - A vedação prevista nos incisos VII e VIII estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.~~	
§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e Comitês Consultivos da CASEMBRAPA terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.	Realocado:	
	~~§2º - O disposto no inciso XVI não se aplica a crimes culposos ou quando decisão judicial suspender ou anular a decisão ou o fato gerador do impedimento.~~	
	~~§ 3º — - O disposto na alínea c do inciso VIII não se aplica a ex-empregado da(s) patrocinadora(s) da CASEMBRAPA.~~	
	~~§4º - A restrição prevista no inciso XII atingem todos que tiveram os bens indisponibilizados por participarem da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde nos doze meses anteriores ao ato de decretação de regime especial de direção fiscal ou técnica, ou por força do disposto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A da Lei 9.656/98.~~	
	~~§5º - Os incisos V, VI, VII e VIII não são de cumprimento obrigatório para os representantes dos empregados.~~	
	~~§6º - Os representantes das Patrocinadoras deverão necessariamente comprovar a formação de nível superior em uma das áreas descritas no inciso V.~~	
§ 2º. A exigência do inciso II não se aplica a ocupação de cargo, nos conselhos de administração, conselho fiscal e nos comitês consultivos.	~~§7º - A regra do inciso XVIII não se aplica aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.~~	

	SEÇÃO I	
	DA ASSEMBLEIA GERAL	
	Art. 30 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da CASEMBRAPA , quando convocada, e instalada na forma deste Estatuto.	
	Parágrafo único - Poderão participar da assembleia todos os associados titulares em situação regular com suas obrigações financeiras.	
	Art. 31 - A convocação para a Assembleia Geral será feita:	
	I - Pelo Presidente do Conselho Administração, por sua própria iniciativa;	
	II - Por meio de requerimento à Diretoria Executiva, de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em situação regular, e,	
	III - Pelas Patrocinadoras.	
	§1º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de ~~15 (quinze)~~ 30 (trinta) dias, mediante publicação de edital na página da CASEMBRAPA na internet e fixado em local visível na sede da(s) Patrocinadora(s), e enviado ao SINPAF, à FAEE, à ANAPEC e diretamente aos associados titulares por meio do endereço eletrônico indicado no seu cadastro, bem como disponibilizar o link para acesso as demais informações pertinentes à Assembleia ~~que contenha todas as informações quanto ao local de realização e forma de participação dos interessados.~~	Aperfeiçoar a redação e dar maior transparência às Assembleias
	§2º - A Assembleia Geral, por definição do Conselho de Administração, poderá ser realizada de forma presencial, remota ou híbrida devendo ser garantidos todos os procedimentos necessários para a realização com transparência e segurança.	
	§3º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após com qualquer número de presentes.	
	§4º - Para a deliberação dos assuntos pautados na Assembleia Geral, será necessário o voto concorde da maioria simples dos associados presentes, não computadas as abstenções.	
	Art. 32 - Compete privativamente à Assembleia Geral:	
	I – destituir os administradores da CASEMBRAPA ;	
	II – alterar o Estatuto Social.	
	§1º - Para destituição de administradores da CASEMBRAPA e ou reforma estatutária serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos participantes presentes na da Assembleia, especialmente convocada para esse fim.	Aperfeiçoar a redação
	§2º - O quórum de instalação da Assembleia para a destituição de administradores e ou reforma estatutária será de maioria absoluta do total de associados com direito a voto, em primeira convocação, e de ~~1/3 (um terço) do total de~~ 2/3 (dois terço) dos associados ~~com direito a voto, nas convocações seguintes.~~ presentes na da Assembleia.	O quórum original proposto torna inviável a realização da destituição de administradores ou reforma do Estatuto posto que, com base nos números atuais de participantes, teriam de ser obtidos cerca de 7.500 votos!!!
	Art. 33 – É ~~vedado~~ permitido o voto por procuração.	Não há justificativa razoável para a proibição de voto por procuração além de cercear o direito dos aposentados que, em muitos casos, têm procuradores para tratar dos mais diferentes assuntos

	Art. 34 - As deliberações de assembleia serão registradas em atas assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral, cujas cópias serão fixadas em locais visíveis na sede da CASEMBRAPA e Patrocinadora(s) e disponibilizadas por meio eletrônico.	
--	--	--

	Art. 35 - A Assembleia Geral será instalada e a mesa coordenadora dos trabalhos presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua falta pelo Presidente da CASEMBRAPA , e Secretariada por um Associado Titular, cujo nome será submetido à aprovação dos presentes.	
SEÇÃO I	SEÇÃO II	
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Art. 30. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e orientação da CASEMBRAPA, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos e políticas assistenciais, estabelecendo diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.	Art. 36 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e orientação da CASEMBRAPA , cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos e políticas assistenciais, estabelecendo diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.	
Art. 31. O Conselho de Administração será constituído de quatro membros, sendo:	Art. 37 - O Conselho de Administração será constituído de 8 (oito) membros, todos associados, sendo:	Alterada a composição do CAD para 8 (oito) membros, e retirar a obrigatoriedade de serem da GFC e GGP, com possibilidade de que qualquer empregado da Embrapa componha o Conselho.
I – Um membro, o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) da Patrocinadora Embrapa;	I – Três membros dos associados titulares empregados, indicados pela Patrocinadora Instituidora;	
II – Um membro, o Chefe do Departamento de Administração Financeira (DAF) da Patrocinadora Embrapa;	II – Um membro dos associados titulares empregados, indicado pelas demais Patrocinadoras, em sistema de rodízio entre elas.	Estabelecimento de uma regra para atender a hipótese de várias patrocinadoras
III – Um membro, representante dos beneficiários titulares, indicado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário (SINPAF);	III - Um membro eleito dos associados titulares empregados da Embrapa, indicado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário (SINPAF); IV - Um membro eleito dos associados titulares empregados da Embrapa, indicado pela Federação das Associações dos Empregados da Embrapa (FAEE);	Harmonizar a redação ao texto previsto no §1º
	~~V – Um membro eleito entre os associados titulares ex-empregados da(s) Patrocinadora(s).~~ V – Um membro eleito entre os associados titulares ex-empregados aposentados das patrocinadoras, em processo eleitoral coordenado pela Associação de Aposentados e Pensionistas da Ceres - ANAPEC VI - Um membro eleito entre os associados titulares empregados das demais Patrocinadora(s) em sistema de rodízio entre elas.	Dar à ANAPEC o tratamento adequado e proporcional à representatividade da Associação enquanto representante dos aposentados. Harmonizar com a redação inciso II
IV – Um membro, representante dos beneficiários titulares, indicado pela Federação das Associações dos Empregados da Embrapa (FAEE).	§1º - O Sinpaf e a FAEE deverão conduzir processo eleitoral para indicação dos membros constantes dos incisos III e IV, devendo o resultado ser comunicado ao CAD, em até 60 dias antes do encerramento do prazo de gestão. ~~§2º – O(a) Presidente do CAD deverá conduzir processo eleitoral para indicação dos membros constantes dos incisos V e VI, em até 60 dias antes do encerramento do prazo de gestão.~~ §2º ° A ANAPEC deverá conduzir o processo eleitoral para indicação do membro constante do inciso V deste artigo, devendo o resultado ser comunicado ao CAD, em até 60 dias antes do encerramento do prazo de gestão.	O Presidente do Conselho de Administração não tem funções executivas na CASEMBRAPA. Essas são atribuídas à Diretoria Executiva. Atribuir à ANAPEC a condução do processo eleitoral do representante dos aposentados, mantendo a isonomia de tratamento em relação ao SINPAF e FAEE

	§ 3º Na hipótese de existir associação de aposentados das novas patrocinadoras, fica garantida a estas, a participação no processo eleitoral coordenado pela ANAPEC. § 4º - O Conselho de Administração definirá as regras do processo eleitoral para a indicação dos membros dos membros constantes do inciso VI, em até 60 dias antes do encerramento do prazo de gestão, cabendo à CASEMBRAPA a realização do processo.	
§1º. Os membros titulares do Conselho terão suplentes indicados na mesma forma mencionado no caput que os substituirão nos seus impedimentos ocasionais.	Retirado.	
§2º. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão de quatro anos, permitida a recondução.	~~§3º~~ § 5º- O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, desde que mantidas as condições de elegibilidade.	Alterar todos os prazos de gestão para quatro anos, com possibilidade de recondução, desde que mantidas as condições de elegibilidade.

§3º. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre seus membros, cabendo a este o voto de qualidade.	~~§ 4º - O presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Patrocinadora Instituidora, dentre os membros constantes no inciso I.~~ § 6º - O presidente do Conselho de Administração será escolhido entre os membros representantes da patrocinadora instituidora, cabendo a estes a indicação.	Aperfeiçoar a redação sem prejudicar o direito da Patrocinadora Instituidora.
§4º. Os Membros Suplentes do Conselho de Administração, representantes das chefias do DGP e DAF, serão seus respectivos eventuais designados pela direção da Patrocinadora.	Retirado.	
	§5º - Nas decisões do Conselho de Administração o Presidente terá o voto de qualidade.	
	Art. 38 - As patrocinadoras ~~deverão~~ assegurar, quando da nomeação ou recondução de seus representantes no Conselho de Administração, que os indicados cumpram os requisitos exigidos pela entidade reguladora dos planos de Autogestão e Código de Ética da entidade.	Ajustar a redação ao perfil de instituição multipatrocinada
Art. 32. Ao Conselho de Administração, compete exercer suas funções por intermédio das seguintes ações:	Art. 39 - Ao Conselho de Administração, compete exercer as funções por intermédio das seguintes ações:	Amplia o rol de atribuições do CAD para XXV, cumprindo RN ANS Nº 443 e normas de controle da CGPAR nº 22, Art. 6º (plano de metas).
	I - garantir a adoção das melhores práticas de governança, inclusive com a verificação do cumprimento das exigências de atos normativos do poder público;	
	II – implementar e monitorar mecanismos de controle de governança e de gestão de riscos;	
	III - implementar e monitorar planos de metas anuais para a Diretoria Executiva da CASEMBRAPA e submeter à(s) Patrocinadora(s).	
– estabelecer políticas e diretrizes gerais de implantação e operacionalização, encaminhando à Diretoria-Executiva para a elaboração dos respectivos Regulamentos;	IV – estabelecer, quando necessário, políticas e diretrizes gerais de implantação e operacionalização, encaminhando à Diretoria-Executiva para a elaboração das respectivas normas;	
II – escolher, com base em lista tríplice apresentada pela Patrocinadora Embrapa, pelo SINPAF e pela FAEE, os membros da Diretoria-Executiva a CASEMBRAPA ;	Retirada.	
II – aprovar planos e programas de assistência e de benefício;	V – aprovar os regulamentos, planos de custeio e suas alterações, bem como as demais regras dos planos e programas de assistência e de benefício;	
V – aprovar orçamento anual;	VI – aprovar orçamento anual;	
VIII – aprovar a política anual de investimento da CASEMBRAPA ;	VII – aprovar a ~~política anual~~ de investimentos da CASEMBRAPA ;	Aperfeiçoar a redação
V – aprovar o plano de trabalho anual;	VIII – aprovar o plano de trabalho anual;	
VI – aprovar a política de pessoal da CASEMBRAPA ;	IX – aprovar o regimento interno da CASEMBRAPA e seus órgãos de governança;	
VII – apreciar a prestação de contas e o relatório do exercício financeiro;	X – deliberar sobre ~~o relatório do exercício financeiro e respectiva prestação de contas~~ as demonstrações contábeis , após a devida apreciação do Conselho Fiscal;	Aperfeiçoar a redação
XII - apreciar os recursos administrativos apresentados pelos associados contra atos da Diretoria-Executiva.	XI – deliberar, como instância superior, os recursos administrativos apresentados pelos associados contra atos da Diretoria-Executiva;	
	XII – deliberar sobre a inclusão de novas Patrocinadoras, observada a legislação vigente;	

		XIII – convocar a Assembleia Geral;	
--	--	-------------------------------------	--

XIII - Reforma deste Estatuto e dos Regulamentos.	XIV - encaminhar para aprovação em Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;	
IX - realizar auditorias, inspeções ou tomadas de contas, podendo, para esta função, se necessário, contratar peritos estranhos à CASEMBRAPA ;	XV - Realizar inspeções ou tomadas de contas, podendo, para esta função, se necessário, contratar peritos estranhos à CASEMBRAPA ;	
X – anuir sobre a contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;	Retirada.	
XI – apreciar as propostas de alteração de Normas e Regulamento Geral da CASEMBRAPA ;	XVI – avaliar os relatórios, bem como monitorar a implantação das recomendações dos órgãos de controles, auditoria interna, atuário responsável e auditoria independente;	
	XVII - constituir comissões, conselhos em nível consultivo e de assessoramento e outros grupos de trabalho de natureza semelhante e designar seus componentes;	
	XVIII - resolver os casos e situações não previstos no presente Estatuto.	
	XIX - deliberar sobre a contratação e destituição de atuário responsável pelos planos de benefícios;	
	XX - deliberar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;	
	XXI - aprovar o Código de Conduta e Ética;	
	XXII - aprovar o Programa de Integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva dos Códigos de Ética e de Conduta internos;	
	XXIII – aprovar a Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos, avaliando periodicamente, no mínimo uma vez por ano ., os relatórios emitidos pela área responsável, após apreciação da Diretoria Executiva;	Aperfeiçoar a redação
	XXIV - Elaborar e aprovar seu regimento.	
	~~XXIV – apreciar os relatórios do ano em exercício, bem como aprovar o plano de trabalho da Auditoria Interna.~~	
	~~XXV – conduzir processo eleitoral para indicação dos membros constantes dos incisos V e VI do Art. 37, em até 60 dias antes do encerramento do prazo de gestão.~~	Não é atividade do Conselho de Administração.
Art. 33. O quórum mínimo para decisão do Conselho de Administração será de três membros.	Art. 40 - O quórum mínimo para decisão do Conselho de Administração será de ~~07 (sete)~~ maioria absoluta de seus membros.	Não há justificativa razoável para o quórum estabelecido
Parágrafo Único: as reuniões do Conselho de Administração serão definidas em regulamento próprio.	Parágrafo único - O funcionamento do Conselho de Administração será definido em Regimento próprio.	Aperfeiçoar a redação
SEÇÃO II	SEÇÃO III	
DA DIRETORIA-EXECUTIVA	DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 34. A Diretoria-Executiva da CASEMBRAPA é o órgão responsável pela administração geral da CASEMBRAPA , cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir normas legais, estatutárias e regulamentares.	Art. 41 - A Diretoria-Executiva da ~~CASEMBRAPA~~ é o órgão responsável pela administração geral da CASEMBRAPA , cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir normas legais, estatutárias e regulamentares.	Aperfeiçoar a redação
Art. 35. A Diretoria-Executiva será composta por 3 (três) membros:	Art. 42 - A Diretoria-Executiva será constituída por 3 (três) membros:	

I- Presidente, a ser escolhido pelo Conselho de Administração, com base em lista tríplice de associados da CASEMBRAPA , organizada e apresentada pela Diretoria- Executiva da Patrocinadora Embrapa;	I - Presidente, indicado pela Patrocinadora Instituidora, com 2 (dois) meses ~~que antecedem de antecedência a vacância do cargo~~ de antecedência ~~do término do mandato~~ ;	Aperfeiçoar a redação
II- Diretor Financeiro, a ser escolhido pelo Conselho de Administração, com base em lista tríplice de associados da CASEMBRAPA , organizada e apresentada pela Diretoria- Executiva da Patrocinadora Embrapa;	II - Diretor Financeiro, indicado pela Patrocinadora Instituidora, com 2 (dois) meses ~~que antecedem de antecedência a vacância do cargo~~ de antecedência ~~do término do mandato~~ ;	idem
III- Diretor Administrativo, a ser escolhido pelo Conselho de Administração, com base em lista tríplice de associados da CASEMBRAPA , organizada e apresentada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário (SINPAF) e pela Federação das Associações dos Empregados da Embrapa (FAEE).	III- Diretor Administrativo, a ser escolhido pelo Conselho de Administração, com 2 (dois) meses ~~que antecedem de antecedência a vacância do cargo~~ de antecedência ~~do término do mandato~~ , com base em lista tríplice de empregados e ex-empregados aposentados da Embrapa associados da CASEMBRAPA , organizada e apresentada em conjunto pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário (SINPAF), pela Federação das Associações dos Empregados da Embrapa (FAEE) e pela Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Ceres (ANAPEC) .	Ajustar a redação em função da representatividade da ANAPEC
§1º - Todos os membros da Diretoria-Executiva, indistintamente, devem preencher cumulativamente os requisitos deste Estatuto.	§1º - Todos os membros da Diretoria-Executiva, indistintamente, devem preencher cumulativamente os requisitos deste Estatuto, bem como aqueles previstos na regulamentação vigente.	
§2º - Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução e serão empossados pelo Presidente do Conselho de Administração.	§2º - Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, desde que mantidas as condições de elegibilidade.	Alterar todos os prazos de gestão para quatro anos, com possibilidade de recondução, desde que mantidas as condições de elegibilidade.
Art. 37. A posse dos membros da Diretoria dar-se-á até 30 (trinta) dias a contar da designação do Conselho de Administração, devendo ser lavrado o termo de posse no livro próprio.	§3º - A posse dos membros da Diretoria dar-se-á até 30 (trinta) dias, a contar da designação do Conselho de Administração, devendo ser lavrado o termo de posse em documento próprio.	
Art. 36. Não podem ser Presidente ou Diretores, durante a mesma gestão, associados que forem marido e mulher ou parentes até terceiro grau consanguíneos ou afins.	Retirado.	
	§4º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria-Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros, devendo o ato ser lavrado em ata.	
Art. 38. A Diretoria-Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, devendo a convocação ser realizada por um de seus membros, para deliberar acerca dos assuntos de sua competência, de tudo lavrando-se a referida Ata, a ser assinada por todos.	Art. 43 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ~~ordinariamente, mensalmente 2 (duas) vezes por ano~~ e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo a convocação ser realizada por um de seus membros, para deliberar acerca dos assuntos de sua competência.	Ajustar a redação à dinâmica de gestão da instituição
Parágrafo Único: De todas as reuniões da Diretoria, serão lavradas Atas em livro próprio.	Parágrafo Único: Todas as reuniões da Diretoria serão lavradas em Atas, armazenadas em meio digital, e devem ficar à disposição das entidades patrocinadoras, Conselho de Administração, Conselho Fiscal.	Aperfeiçoar a redação e dar transparência à gestão
Art. 39. Os membros da Diretoria deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem os cargos.	Art. 44 - Os membros da Diretoria-Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem os cargos.	

Art. 40. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e/ou criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:	Realocado.	
I- com culpa ou dolo;	Realocado.	
II- com violação da lei, deste Estatuto ou de qualquer outro regulamento.	Realocado.	
Art. 41. É vedado ao Presidente e aos Diretores usar o nome da CASEMBRAPA em atos ou obrigações estranhos aos seus objetivos.	Art. 45 – É vedado aos membros da Diretoria -Executiva usar o nome da CASEMBRAPA em atos ou obrigações estranhos aos seus objetivos.	
	Art. 46 – No caso de impedimento ocasional ou temporário do Presidente, as suas atribuições serão assumidas pelo Diretor Financeiro e na falta deste, pelo Diretor Administrativo.	
	Parágrafo único – Na hipótese de impedimento de outro membro da Diretoria-Executiva, as suas atribuições serão assumidas pelo Diretor designado pelo Presidente da CASEMBRAPA .	
	Art. 47 - Na hipótese de vacância dos membros da Diretoria Executiva, estes serão preenchidos, obedecido o disposto no artigo 42 do presente instrumento.	
Art. 42. Em caso de vacância do cargo de Presidente, este será substituído imediatamente pelo Diretor Financeiro, até que seja efetuada nova escolha pelo Conselho de Administração.	Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Diretor Financeiro assume imediatamente, de forma interina, até que haja nova indicação pela Patrocinadora Instituidora.	
Art. 43. Compete à Diretoria-Executiva especialmente:	Art. 48 - Compete à Diretoria Executiva, especialmente:	
I- elaborar os Regulamentos Gerais de Benefícios, submetendo-o a aprovação do Conselho de Administração e, fazendo-se cumprir as suas determinações;	I - elaborar os Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde e demais regras dos programas de assistência e de benefício e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração e da(s) Patrocinadora(s), fazendo-se cumprir as suas determinações;	
II- Implementar Política de Recursos Humanos da CASEMBRAPA ;	Retirado.	
	II - elaborar o orçamento e o plano anual de trabalho; elaborar a política de investimentos, e a política de pessoal, submetendo essas matérias à deliberação do Conselho de Administração para aprovação;	Aperfeiçoar a redação e explicitar com mais clareza as competências da Diretoria Executiva e do CAD.
III- criar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços previstos neste Estatuto, mediante a publicação de Resoluções;	III - criar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços previstos neste Estatuto, mediante a publicação de Resoluções;	
IV- executar atividades relacionadas à administração e à operacionalização dos serviços assistenciais concedidos pela CASEMBRAPA no âmbito do Distrito Federal, bem como junto às Unidades Descentralizadas;	IV - executar atividades relacionadas à administração e à operacionalização dos serviços assistenciais concedidos pela CASEMBRAPA em âmbito nacional.	
VI- elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo, juntamente com a prestação de Contas, ao Conselho Fiscal;	V - elaborar relatório anual de administração e apresentá-lo, juntamente com a prestação de contas, ao Conselho de Administração e Fiscal.	

V- delegar as atividades pertinentes a cada um de seus membros;	Retirado.	
VII- disponibilizar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos necessários ao pleno desempenho de suas funções;	VI - disponibilizar todos os documentos necessários ao pleno desempenho do Conselho Fiscal;	
VIII- apreciar os recursos administrativos apresentados pelos associados;	VII - apreciar os recursos administrativos apresentados pelos associados;	
IX- autorizar a celebração de acordos, convênios e contratos;	VIII - autorizar a celebração de acordos, convênios e contratos;	
X- orientar os negócios e as atividades gerais da CASEMBRAPA ;	IX - orientar os negócios e as atividades gerais da CASEMBRAPA ;	
XI- constituir comissões, conselhos a nível consultivo e de assessoramento e outros grupos de trabalho de natureza semelhante e designar seus componentes;	X - constituir comissões e comitês internos, em nível consultivo e de assessoramento, e outros grupos de trabalho de natureza semelhante e designar seus componentes;	Aperfeiçoar a redação
XII- decidir sobre a aplicação de disponibilidades financeiras, obedecida a política de investimentos da CASEMBRAPA ;	~~XI - decidir sobre a aplicação de disponibilidades financeiras obedecida a gestão de investimento anual da CASEMBRAPA, aprovada pelo CAD;~~	Realocado para o item III
XIV- fixar a remuneração dos funcionários da CASEMBRAPA , mediante a anuência do Conselho de Administração e, respeitadas as normas estabelecidas em regulamento próprio;	Retirado.	
XV- contratar e distratar serviços profissionais externos;	XII - contratar e distratar serviços profissionais externos, inclusive conselheiros independentes;	Aperfeiçoar a redação
XVI- tomar todas as medidas necessárias à adaptação e à regularização dos planos de assistência à saúde, mantidos na forma dos respectivos Regulamentos Gerais de Benefícios;	XIII - tomar todas as medidas necessárias à adaptação e à regularização dos Planos de Assistência à Saúde, mantidos na forma dos respectivos Regulamentos;	
XVII- fornecer aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês Consultivos os elementos e as informações que lhes forem solicitadas;	XIV – fornecer, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os elementos e as informações que lhes forem solicitadas;	
XVIII- cumprir e fazer cumprir as normas e os procedimentos do Plano, realizando os acompanhamentos necessários;	XV - cumprir e fazer cumprir as normas e os procedimentos do(s) Plano(s), realizando os acompanhamentos e as medidas de controle necessárias;	Aperfeiçoar a redação
XIX- submeter, mensalmente, ao Conselho de Administração, relatórios demonstrando o custo total dos serviços assistenciais oferecidos pela CASEMBRAPA ;	XVI - submeter, semestralmente, ao Conselho de Administração, relatórios demonstrando o custo dos serviços assistenciais oferecidos pela CASEMBRAPA ;	
XX- requerer auditorias e perícias médicas sobre os serviços prestados;	XVII – requerer, quando necessário, auditorias e perícias médicas sobre os serviços prestados;	
XXI- examinar os procedimentos relativos às atividades executadas pela CASEMBRAPA ;	Retirado.	

XXII- submeter relatórios mensais e anuais à aprovação do Conselho Fiscal da CASEMBRAPA ;	Retirado.	
XXIII- propor ao Conselho de Administração medidas saneadoras no caso de irregularidades verificadas;	XVIII – prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração das medidas saneadoras no caso de irregularidades verificadas;	
XXIV- coletar e registrar dados para fins estatísticos;	Retirado.	
XXV- alimentar, analiticamente, o sistema com as informações atualizadas dos descontos a serem efetuados em folha de pagamento;	Retirado.	
XXVI- elaborar o plano de trabalho anual;	Retirado.	
XXVII- implementar as normas de operacionalização da CASEMBRAPA ;	XIX - implementar as normas de operacionalização da CASEMBRAPA ;	
XXVIII- assessorar o Conselho de Administração na formulação de diretrizes e normas de operacionalização da CASEMBRAPA , inclusive proporcionando o suporte técnico e serviços requeridos;	XX - assessorar o Conselho de Administração na formulação de diretrizes e normas de operacionalização da CASEMBRAPA , inclusive proporcionando o suporte técnico e serviços requeridos;	
	XXI – aprovar programas de saúde e de prevenção de doenças dos diferentes planos administrados; ?- Aprovar os regulamentos dos planos de saúde administrados e submetê-los à homologação do Conselho de Administração	Aperfeiçoar a redação. Renumerar os incisos.
XXIX- exercer outras atribuições que lhe venham a ser designadas para a perfeita gestão da CASEMBRAPA .	XXII - exercer outras atribuições que lhe venham a ser designadas pelo Conselho de Administração para a perfeita gestão da CASEMBRAPA ; e	
XIII- resolver os casos e situações não previstos no presente Estatuto, em consonância com o Conselho de Administração;	XXIII - submeter para deliberação do Conselho de Administração as questões e situações que sejam omissas ou obscuras no Estatuto e no Regulamento.	
Art. 44. Compete ao Presidente:	Art. 49 - Compete ao Presidente:	
I- Coordenar e Supervisionar a CASEMBRAPA com obediência ao Estatuto, seus Regulamentos e as Deliberações da Diretoria;	I - coordenar e Supervisionar a CASEMBRAPA com obediência ao Estatuto, seus Regulamentos e as Deliberações da Diretoria Executiva;	
II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	
III- representar a CASEMBRAPA ativa e passivamente em juízo ou fora dele bem como nas suas relações com terceiros podendo para tal fim, delegar competência específica aos Diretores, ou prepostos e nomear procuradores.	III - representar a CASEMBRAPA ativa e passivamente em juízo ou fora dele bem como nas suas relações com terceiros” podendo para tal fim, delegar competência específica aos Diretores, ou prepostos e nomear procuradores.	
IV- autorizar a admissão, transferências, promoções, cessões, remanejamento, alterações salariais, punições e demissões de empregados, de acordo com as normas em vigor e os limites do Quadro de Pessoal, podendo delegar no todo ou em parte, essas atribuições;	Realocado.	
V- autenticar livros de Atas das reuniões da Diretoria;	Retirado.	

VI- juntamente com o Diretor Financeiro, assinar cheques e documentos em nome da CASEMBRAPA ;	IV - assinar, em conjunto com outro Diretor, documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, podendo abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e outras cambiais; receber, passar recibos e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar cartões magnéticos e talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento e realizar aplicações financeiras, dentre outras operações bancárias/financeiras da CASEMBRAPA , podendo ainda delegar os poderes por meio de procuração;	
	V - representar a CASEMBRAPA junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;	
	VI - representar a CASEMBRAPA , em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando os respectivos atos, podendo para tal fim, delegar a competência e nomear procuradores;	
	VII - designar o Responsável Técnico da CASEMBRAPA , médico, responsável pelo fluxo de informações em saúde a serem prestadas à ANS;	
	VIII - acompanhar e controlar o desempenho técnico dos planos de saúde; e	
	IX - determinar a realização de inspeções, auditorias, sindicâncias e inquéritos no âmbito da CASEMBRAPA .	
VII- Revogado.	Retirado.	
Art. 45. Compete ao Diretor Financeiro:	Art. 50 - Compete ao Diretor Financeiro:	
I- Representar a CASEMBRAPA na ausência do Presidente;	I - Representar formalmente a CASEMBRAPA nas ausências justificadas do Presidente;	
II- controlar as obrigações financeiras da CASEMBRAPA ;	II - controlar as obrigações financeiras da CASEMBRAPA ;	
III- gerenciar e controlar as receitas e despesas da CASEMBRAPA ;	III - elaborar, juntamente com o Comitê de Investimentos, a política de investimentos dos planos administrados pela CASEMBRAPA e submeter à aprovação da Diretoria Executiva IV - gerenciar e controlar as receitas e despesas dos planos administrados pela CASEMBRAPA ;	Renumerar os incisos e eliminar o inciso VII
IV- emitir e aceitar notas promissórias, cheques e outros instrumentos de gestão financeira;	Retirado.	
V- supervisionar os serviços de contabilidade, visando a obtenção dos Balancetes Patrimoniais e das Demonstrações Financeiras, sempre em dia, bem como colaborar na elaboração do relatório anual da Diretoria;	IV - supervisionar os serviços de contabilidade, visando a obtenção dos Balancetes Patrimoniais e das Demonstrações Financeiras, sempre em dia, bem como colaborar na elaboração do relatório anual da Diretoria Executiva;	
VI- manter o controle de contas bancárias de recursos aplicados e de todos os direitos e obrigações pecuniários da entidade;	V- manter o controle de contas bancárias de recursos aplicados e de todos os direitos e obrigações pecuniários da entidade;	
VII- juntamente com o Presidente, assinar cheques e documentos em nome da CASEMBRAPA ;	VI - assinar, em conjunto com o Presidente ou com outro Diretor, documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, podendo abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e outras cambiais; receber, passar recibos e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar cartões magnéticos e talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento e realizar aplicações financeiras, dentre outras operações bancárias/financeiras da CASEMBRAPA , podendo ainda delegar os poderes por meio de procuração;	

	VII - submeter relatórios trimestrais e anuais à aprovação do Conselho Fiscal da CASEMBRAPA ;	
VIII- propor ao Conselho de Administração normas e procedimentos para administração dos recursos financeiros e administrativos da CASEMBRAPA ;	VIII - propor ao Conselho de Administração normas e procedimentos para administração dos recursos financeiros e administrativos da CASEMBRAPA ;	e
IX- emitir parecer sobre relatórios físico-financeiros das atividades da CASEMBRAPA ;	Retirado.	
X- instruir todos os procedimentos administrativos relativos à liquidação de despesas havidas com a rede credenciada e de livre escolha, encaminhando-os para o devido procedimento contábil;		
XI- outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.	IX - planejar e executar as atividades da área ou outras que lhe forem atribuídas pelo Presidente.	
Art. 46. Compete ao Diretor Administrativo:	Art. 51 - Compete ao Diretor Administrativo:	
	II - Representar formalmente a CASEMBRAPA nas ausências justificadas do Presidente e do Diretor Financeiro;	
	II - assinar, em conjunto com o Presidente ou com outro Diretor, documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, podendo abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e outras cambiais; receber, passar recibos e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar cartões magnéticos e talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento e realizar aplicações financeiras, dentre outras operações bancárias/financeiras da CASEMBRAPA , podendo ainda delegar os poderes por meio de procuração;	
VIII- submeter ao Presidente da CASEMBRAPA e ao Conselho de Administração as questões que possam importar em aplicação de penalidades aos associados e/ou seus dependentes, nos moldes dos regulamentos específicos;	III - Submeter à Diretoria Executiva as questões que possam importar em aplicação de penalidade em desfavor de associados e colaboradores;	
I- dirigir os serviços gerais da secretaria da CASEMBRAPA ;	Retirado.	
II- organizar e redigir relatórios, convocações, avisos e correspondências;	Retirado.	
X- supervisionar e orientar o suprimento de recursos humanos e de materiais da CASEMBRAPA bem como o desenvolvimento de todas as atividades administrativas;	IV - ser responsável pela gestão dos empregados e materiais da CASEMBRAPA , bem como o desenvolvimento de todas as atividades administrativas;	
III- secretariar as reuniões da Diretoria;	V - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;	
IV- divulgar os comunicados da CASEMBRAPA ;	Retirado.	
V- proceder à movimentação dos expedientes relativos à CASEMBRAPA ;	Retirado.	

VI- divulgar sempre que necessário, para ciência dos usuários, a relação dos profissionais e estabelecimentos credenciados e descredenciados;	Retirado.	
IX- controlar os credenciamentos e/ou descredenciamentos de profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços;	VI - dimensionar ou redimensionar a rede credenciada de prestadores de serviços;	
VII- submeter à reunião da Diretoria-Executiva as questões e situações acaso surgidas, que sejam omissas ou obscuras no Estatuto e no Regulamento;	VII - submeter à reunião da Diretoria Executiva as questões e situações acaso surgidas, que sejam omissas ou obscuras no Estatuto e no Regulamento; e	
XI- supervisionar a escrituração de todos os livros da entidade, obrigatórios ou facultativos, inclusive no que diz respeito aos seus aspectos legais;	Retirado.	
XII- encaminhar, mensalmente, aos Comitês Consultivos, os relatórios gerenciais atinentes a cada respectiva Unidade; e		
XIII- outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.	VIII - planejar e executar as atividades da área ou outras que lhe forem atribuídas pelo Presidente.	
SEÇÃO III	SEÇÃO IV	
DO CONSELHO FISCAL	DO CONSELHO FISCAL	
Art. 48. A CASEMBRAPA terá um Conselho Fiscal responsável pela fiscalização do controle interno, cabendo- lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico- financeira.	Art. 52 - A CASEMBRAPA terá um Conselho Fiscal responsável pela fiscalização e acompanhamento da gestão econômico-financeira.	
Art. 49. Não podem ser membros do conselho fiscal, durante a mesma gestão, associados que forem marido e mulher ou parentes até terceiro grau consanguíneos ou afins.	Realocado.	
Art. 50. O Conselho Fiscal será constituído por quatro membros efetivos e quatro membros suplentes, todos associados, sendo:	Art. 53 - O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros, todos associados, sendo:	Alterar a composição do CF, mantendo 4 membros e retirando os suplentes, mas Sinpaf e FAEE indicam apenas 1 e as demais patrocinadoras indicam 1.
I- dois representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela Patrocinadora Embrapa;	I – 2 (dois) membros indicados pela Patrocinadora Instituidora;	
II- dois representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela FAEE e SINPAF.	II – 1 (um) representante indicado pelo SINPAF, e FAEE; e ANAPEC;	
	III – 1 (um) representante indicado pelas demais patrocinadoras.	
Art. 51. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, e serão empossados pelo Presidente do Conselho de Administração, cujo ato será lavrado o termo em livro próprio.	§1º - Os membros do Conselho Fiscal terão prazo de gestão de 04 (quatro) anos, com mandatos não coincidentes , permitida a recondução, e serão empossados pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo ser lavrado o termo de posse em documento próprio.	Alterar todos os prazos de gestão para quatro anos, com possibilidade de recondução, desde que mantidas as condições de elegibilidade. Introduzida a não coincidência de mandatos para evitar a perda do conhecimento acumulado.

	§2º - O membro do Conselho Fiscal da CASEMBRAPA que estiver impedido de comparecer à reunião ordinária, deverá encaminhar a justificativa ao Presidente do Conselho Fiscal.	
	§3º - No caso de vacância deverá ser indicado novo membro dentro do prazo de 30 (trinta) dias, obedecido o disposto no artigo 53 do presente instrumento.	
	§4º - É assegurado o direito de substituição do respectivo indicado durante o prazo de gestão, mediante prévia justificativa que deverá ser apresentada ao Conselho de Administração.	
	§5º - No caso de substituição do Conselheiro indicado, o novo deverá dar continuidade ao prazo de gestão inicial do Conselheiro substituído.	
Art. 52. O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos por seus membros, em sua primeira reunião, dentre seus próprios membros.	Art. 54 - O Presidente ~~e o Vice-Presidente~~ do Conselho Fiscal ~~serão~~ será escolhidos dentre ~~seus os~~ membros representantes dos participantes , em sua primeira reunião.	Não há necessidade da existência de Vice-Presidente.
	Parágrafo único - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal da CASEMBRAPA , será procedida nova escolha, nos termos do caput.	
Art. 53. As atribuições do Conselho Fiscal são indelegáveis e seus membros responderão por danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres ou atos praticados com culpa, dolo ou violação da lei, do Estatuto ou dos Regulamentos Básico e Específico.	Art. 55 - As atribuições do Conselho Fiscal são indelegáveis.	
Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, ou, extraordinariamente, por Convocação de seu presidente.	Art. 56 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, ~~uma vez por trimestre~~ mensalmente , ou, extraordinariamente, através de convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo seu Presidente.	Adequar a periodicidade de reuniões em função da complexidade de gestão de uma instituição multipatrocinada e do volume de recursos financeiros envolvidos .
	Art. 57 - O quórum mínimo para decisão do Conselho Fiscal será de 3 (três) membros.	
	Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão definidas em Regimento próprio.	
Art. 55. A extinção do mandato dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á pelas hipóteses previstas nos incisos do artigo 47 deste Estatuto.	Realocado.	
Parágrafo único - No caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal, estes serão substituídos por seus respectivos suplentes.	Realocado.	
Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal:	
I- fiscalizar os atos da Diretoria-Executiva da CASEMBRAPA e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	I - fiscalizar os atos dos Administradores da CASEMBRAPA e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que couber;	
II- fiscalizar a movimentação financeira da CASEMBRAPA , examinando a legalidade das despesas;	II - fiscalizar a movimentação financeira da CASEMBRAPA , examinando a legalidade das despesas;	
II- analisar balancetes e demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da CASEMBRAPA , emitindo parecer sobre estes, para a Diretoria-Executiva;	III – analisar, ao menos trimestralmente, balancetes e demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da CASEMBRAPA , emitindo parecer sobre estes, para a Diretoria-Executiva;	

IV- analisar livros, informações ou documentos contábeis, requisitando-os à Diretoria-Executiva, sempre que considerar necessário;	IV - analisar informações financeiras ou documentos contábeis, requisitando-os à Diretoria Executiva;	
V- apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	V - denunciar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses das Patrocinadoras, estas deverão ser comunicadas.	
VI- denunciar à Diretoria-Executiva da CASEMBRAPA , aos associados e, se for o caso, à Embrapa, as irregularidades que constatar;	Retirado e consolidado no artigo V.	
VII- recomendar a contratação de auditorias contábil e financeira, quando necessário;	VI - recomendar a contratação de auditorias contábil e financeira, quando necessárias;	
VIII- manifestar-se sobre os assuntos que forem levados a sua apreciação pela Diretoria-Executiva da CASEMBRAPA ;	VII - manifestar-se sobre os assuntos que forem levados a sua apreciação pela Diretoria Executiva da CASEMBRAPA ;	
IX- acompanhar e fiscalizar a aplicação das receitas, bem como a destinação destas;	VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação das receitas, bem como a destinação destas;	
X- analisar e fiscalizar regularidades quanto à documentação, ao recolhimento e aos prazos legais relativos aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, bem como outros recolhimentos exigidos pela lei ou estabelecidos em contratos, acordos e convênios.	IX - fiscalizar o cumprimento quanto ao recolhimento e aos prazos legais relativos aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, bem como outros recolhimentos exigidos pela lei ou estabelecidos em contratos, acordos e convênios;	
	X - manter processo contínuo de análise da situação econômico-financeira da CASEMBRAPA , contemplando:	
	a) avaliação da evolução dos indicadores econômicos da CASEMBRAPA , contemplando a regulamentação vigente no âmbito da Governança e Gestão de Risco por parte da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);	
	b) cumprimento das exigências de garantias financeiras exigidas pela ANS; e	
	c) demais análises necessárias.	
	Parágrafo único – A análise da situação financeira deve ser formalizada em documento específico a ser pautado e apresentado semestralmente ao Conselho de Administração da CASEMBRAPA .	
SEÇÃO IV	Retirado.	
DOS COMITES CONSULTIVOS	Retirado.	
Art. 57. Os Comitês Consultivos são Comitês de consulta e informação das Unidades Descentralizadas da Embrapa, sendo constituídos pelos seguintes membros:	Retirado.	
I- Dois representantes da Unidade Descentralizada, indicados pelo seu Chefe ou Gerente Geral, um dos quais será o Secretário-Executivo do Comitê;	Retirado.	

II- um representante do SINPAF, indicado pela respectiva Seção Sindical; e	Retirado.	
III- um representante indicado pela Associação dos Empregados da Embrapa (AEE) local.	Retirado.	
Parágrafo único – Para cada representante indicado nos itens de I a III será indicado um suplente.	Retirado.	
Art. 58. Aos Comitês Consultivos da CASEMBRAPA , no âmbito local, compete:	Retirado.	
I- divulgar sempre que necessário, para ciência dos associados, a relação dos profissionais e estabelecimentos locais credenciados e descredenciados;	Retirado.	
II- avaliar e acompanhar sistematicamente, os serviços prestados pelos profissionais e estabelecimentos conveniados locais;	Retirado.	
III- supervisionar a implantação e execução dos benefícios a nível local;	Retirado.	
IV- analisar reclamações e sugestões de usuários relativas a aspectos administrativos e operacionais da CASEMBRAPA , tomando as providências necessárias;	Retirado.	
V- avaliar a rede credenciada, profissionais e estabelecimentos prestadores de serviço, quando julgar necessário.	Retirado.	
SUBSEÇÃO I	SUBSEÇÃO I	
EXTINÇÃO DO MANDATO	DA EXTINÇÃO DO PRAZO ~~MANDATO DE~~ GESTÃO	Aperfeiçoar a redação
Art. 47. Extingue-se o mandato do membro da Diretoria-Executiva na ocorrência das seguintes hipóteses:	Art. 59 - Extingue-se o prazo ~~mandato de gestão~~ do membro dos órgãos de governança da CASEMBRAPA na ocorrência das seguintes hipóteses:	Aperfeiçoar a redação
I - renúncia;	I - término do prazo ~~de gestão~~ ;	Aperfeiçoar a redação
II - falecimento;	II - renúncia;	
III - exclusão do quadro de associados;	III - falecimento;	
IV – extinção do contrato de trabalho com a patrocinadora, exceto decorrente de aposentadoria.	IV - exclusão do quadro de associados;	
	V - extinção do contrato de trabalho com a patrocinadora, exceto nos casos de aposentadoria;	Aperfeiçoar a redação
	VI – extinção do Convênio de Adesão com a patrocinadora.	
Parágrafo Único - Na hipótese de vacância dos cargos pertinentes aos membros da Diretoria-Executiva, pelos motivos acima especificados, estes serão substituídos,	Parágrafo Único - Na hipótese de vacância dos cargos ~~pelos motivos acima especificados~~ , os membros serão substituídos, no prazo de até 2 (dois) meses.	

mediante escolha do Conselho de Administração obedecido o disposto no artigo 32, II.		
CAPÍTULO X	CAPÍTULO V	
DA AUDITORIA MÉDICA	DA AUDITORIA MÉDICA	
Art. 59. A CASEMBRAPA terá auditoria médica, própria ou terceirizada, com as atribuições a serem fixadas em regulamentos próprios.	Art. 60 - A CASEMBRAPA terá auditoria médica, própria ou terceirizada, com as atribuições a serem fixadas em normas próprias.	
CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO VI	
DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	
Art. 21. O patrimônio da CASEMBRAPA é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra instituição, e serão provenientes das seguintes fontes de custeio:	Art. 61 - O patrimônio da CASEMBRAPA é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra instituição, e será proveniente das seguintes fontes de custeio:	
. contribuições mensais efetuadas pelos associados;	I - contribuições mensais efetuadas pelos beneficiários, na forma do Regulamento aplicável;	
I. valores relativos à coparticipação em procedimentos pagos pelos associados, de acordo com as coberturas estabelecidas em Regulamentos específicos;	II - valores relativos à coparticipação na forma do Regulamento aplicável;	
III. recursos financeiros transferidos pela Embrapa, por intermédio de Convênio, na qualidade de patrocinadora;	III - recursos financeiros transferidos pela(s) Patrocinadora(s), por intermédio de Convênio de Adesão;	
V. as rendas que, a qualquer título lhe forem destinadas pela Patrocinadora;	IV - recursos que a qualquer título lhe forem destinadas pela(s) Patrocinadora(s);	
V. taxas de inscrição e/ou adesão estabelecidas no <u>Contrato e Regulamentos</u> , cobradas dos associados;	V - taxas de inscrição e/ou adesão estabelecidas na forma dos Regulamentos;	Aperfeiçoar a redação
VI. rendas provenientes de aplicações financeiras e outros investimentos;	VI - recursos provenientes de aplicações financeiras e outros investimentos;	
VII. alienação de bens móveis e imóveis e suas rendas;	VII – recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;	
VIII. doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes;	VIII - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes; e	
X. as rendas provenientes de participações societárias, se for o caso;	Retirado.	
X. outras receitas de qualquer natureza não vedadas em lei.	IX - outras receitas de qualquer natureza não vedadas em lei.	
Art. 22. As alterações de valores de contribuições mensais e coparticipações dos associados, bem como quaisquer quantias por eles devidas à CASEMBRAPA , terão seus valores definidos e atualizados anualmente, de acordo com a classe do associado, por meio de proposta formulada pela Diretoria Executiva, após estudo atuarial, e aprovada pelo Conselho de Administração.	Art. 62 - As alterações de valores de contribuições mensais e coparticipação dos beneficiários, bem como quaisquer quantias por eles devidas à CASEMBRAPA , terão seus valores definidos e atualizados anualmente, por meio de proposta formulada pela Diretoria Executiva, após estudo atuarial, e aprovada pelo Conselho de Administração.	

Art. 23. A contribuição da patrocinadora será creditada na conta bancária específica definida em Convênio.	Realocado.	
Art. 24. Os recursos financeiros pertencentes à CASEMBRAPA serão aplicados, em bancos oficiais, na forma a ser definida em Regulamento específico, cuja movimentação será de competência da sua Diretoria-Executiva.	Art. 63 – A gestão dos recursos financeiros da CASEMBRAPA será aprovada geridos pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração e, realizada pelo Diretor Financeiro.	Aperfeiçoar a redação e definir responsabilidades
	Parágrafo único §1º - As aplicações deverão ter alta liquidez, e baixo risco e seguir a regulamentação da ANS.	Aperfeiçoar a redação.
	§2º - A proposta de gestão dos recursos financeiros da CASEMBRAPA deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração.	
Art. 25. Para garantia de suas obrigações, a CASEMBRAPA poderá constituir reservas, fundos e provisões, em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e observada a legislação pertinente.	Art. 64 - Para garantia de suas obrigações, a CASEMBRAPA poderá constituir reservas, fundos e provisões, em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e observada a legislação pertinente e a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração	Dar clareza de que a constituição de reservas não é facultativa e a relação com a política de investimentos
Parágrafo Único - Nenhuma prestação de benefício poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente revisão do plano de custeio ou obtenção de fontes de recursos.	~~Parágrafo único - Nenhuma prestação de benefício poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente revisão do plano de custeio ou obtenção de fontes de recursos.~~	Excluir este parágrafo único, vez que o conteúdo não tem relação com o caput e, a matéria foi atendida pelo acréscimo sugerido no §2º do Art. 3º.
Art. 26. Os eventuais desequilíbrios financeiros verificados em decorrência da cobertura assistencial, prestada pela CASEMBRAPA , serão de responsabilidade dos associados e Patrocinadora, na mesma proporção de seus aportes iniciais, podendo a Patrocinadora, a seu critério, assumi-los integralmente.	Art. 65 - Os eventuais desequilíbrios econômico-financeiros verificados na administração dos diferentes planos de benefícios assistenciais deverão ser apurados por meio de estudo atuarial, competindo as respectivas cada patrocinadoras e seus associados responderem por eventuais déficits e insuficiências, correspondentes a sua carteira de beneficiários, na forma da legislação vigente e conforme previsto nos respectivos Convênios de Adesão.	Alterado para desonerar a Patrocinadora de assunção integral.
Art. 27. Os bens móveis de propriedade da CASEMBRAPA só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria-Executiva, submetido à apreciação do Conselho de Administração.	Art. 66 - Os bens móveis de propriedade da CASEMBRAPA só poderão ser alienados ou conferidos em garantia por proposta da Diretoria Executiva, submetido à apreciação após aprovação do Conselho de Administração.	Aperfeiçoar a redação
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII	
DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS	DOS EMPREGADOS E RECURSOS MATERIAIS	
Art. 20. Será permitido à Diretoria da CASEMBRAPA a contratação de Recursos Humanos diretamente ou através de serviços terceirizados, na forma a ser definida pela Diretoria-Executiva da CASEMBRAPA , por meio de Regulamento Próprio.	Art. 67 - Será permitido à Diretoria Executiva da CASEMBRAPA a contratação de consultores independentes, e de empregados, esses diretamente ou por meio de serviços terceirizados, na forma a ser definida pela Diretoria Executiva da CASEMBRAPA , por meio de norma própria.	Aperfeiçoar a redação
§ 1º - Os gastos com pagamento de salários e demais despesas com Recursos Humanos ou com terceirização dos serviços não poderão ultrapassar o percentual a ser fixado pelo Conselho de Administração anualmente.	§1º - Os gastos com pagamento de salários e demais despesas com empregados ou com terceirização dos serviços não poderão ultrapassar o orçamento anual autorizado pelo Conselho de Administração.	
§ 2º - A contratação de empregados da CASEMBRAPA ou a seleção de empresa terceirizada deverá ocorrer mediante	§2º - A contratação de empregados da CASEMBRAPA ou a seleção de empresa terceirizada deverá ocorrer mediante critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração.	

processo licitatório, cujos critérios serão estabelecidos pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração.		
CAPÍTULO XI	CAPÍTULO VIII	
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	
Art. 60. O exercício financeiro da CASEMBRAPA coincidirá com o ano do calendário civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.	Art. 68 - O exercício financeiro da CASEMBRAPA coincidirá com o ano do calendário civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.	
Parágrafo Único – Ao final de cada exercício financeiro o Órgão Executivo levantará balanço geral, que será submetido à aprovação do Conselho de Administração, com prévio parecer do Conselho Fiscal e de auditor independente.	Parágrafo Único – Ao final de cada exercício financeiro a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações contábeis que serão submetidas, à apreciação do Conselho de Administração, com prévio parecer do Conselho Fiscal e de auditor independente.	Aperfeiçoar a redação
CAPÍTULO XII	CAPÍTULO IX	
DA DISSOLUÇÃO	DA DISSOLUÇÃO	
Art. 61. A extinção da CASEMBRAPA dar-se-á:	Art. 69 - A extinção da CASEMBRAPA dar-se-á:	
- nos casos previstos em lei;	I- nos casos previstos em lei;	
II- na impossibilidade de sua manutenção;	II- na impossibilidade de sua manutenção;	
III- por deliberação do Conselho de Administração, aprovado pela Diretoria- Executiva da Patrocinadora Embrapa.	III- por deliberação do Conselho de Administração, aprovado pela Diretoria Executiva da Patrocinadora.	
Art. 62. Extinta a CASEMBRAPA , o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à sua sucessora, a qual se obriga a aplicá-lo na assistência à saúde dos empregados da Embrapa e respectivos dependentes, em especial, visando a beneficiar os associados existentes na ocasião da dissolução da entidade.	Art. 70 - Extinta a CASEMBRAPA , o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à sua sucessora, a qual se obriga a aplicá-lo no Plano de Benefícios à Saúde dos empregados da(s) Patrocinadora(s) e respectivos dependentes, em especial, visando a beneficiar os beneficiários existentes na ocasião da dissolução da entidade.	
Parágrafo Único - No caso de se tornar inviável a assunção do patrimônio conforme se estabelece neste artigo, ele será destinado aos associados e à patrocinadora, na proporção que tiverem contribuído ao patrimônio da Associação.	Parágrafo Único - No caso de se tornar inviável a assunção do patrimônio conforme se estabelece neste artigo, ele será destinado aos associados e à(s) patrocinadora(s), na proporção do custeio vigente.	
CAPÍTULO XIII	CAPÍTULO X	
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	
Art. 63. A primeira Diretoria-executiva terá caráter provisório, com prazo de até 180 (cento e oitenta) para efetivação dos atos constitutivos da CASEMBRAPA.	Art. 71 – ~~O mandato dos atuais dos Diretores Executivos serão mantidos até o seu término e a renovação ou substituição obedecerá às regras deste Estatuto aquelas dispostas no Estatuto antecedente, até que ocorra a finalização dos prazos de gestão em curso, quando passarão a vigorar as regras deste instrumento.~~	Sem óbices Dar clareza à disposição.

Art. 64. No prazo de 90 (noventa) dias, a Diretoria-Executiva Provisória promoverá a revisão estatutária.	Art. 72 – Considerando a ampliação do número de membros do Conselho de Administração, os novos membros serão indicados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de vigência deste, observada a forma de indicação prevista no presente Estatuto Social, sendo que seus mandatos terão início ao término do mencionado prazo, de forma que tais prazos de gestão não serão coincidentes com os prazos de gestão dos atuais membros do Conselho de Administração.	Sem óbices.
	Art. 73 – Considerando a alteração realizada no art. 53, II, do presente Estatuto Social, o SINPAF e a FAEE deverão definir qual dos conselheiros fiscais indicados permanecerá exercendo o prazo de gestão, extinguindo-se o prazo de gestão de um dos membros anteriormente indicado. As demais patrocinadoras deverão indicar o representante no prazo de 90 (noventa) dias, na forma prevista no art. 53, III, sendo que o indicado concluirá o prazo de gestão.	Sem óbices.
	Art. 74 – A Diretoria Executiva deverá no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após presente Estatuto entrar em vigor, promover e propor ao Conselho de Administração as alterações cabíveis no Regimento Interno, nos Regulamentos e demais normativos internos da CA-SEMBRAPA , a fim de compatibilizá-los com as regras estabelecidas no Estatuto Social.	Sem óbices.
CAPÍTULO XIV	CAPÍTULO XI	
DISPOSIÇÕES GERAIS	DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 65. A CASEMBRAPA poderá contratar os serviços de empresa especializada em gestão e controle.	Art. 75 - A CASEMBRAPA poderá contratar os serviços de empresa especializada e de consultores independentes na área de gestão e controle, visando melhorar as condições de governança da entidade	
	Art. 76 - As práticas e estruturas de governança, controles internos e gestão de riscos da CASEMBRAPA terão suas políticas e requisitos formalizados em normas próprias, elaboradas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração.	
Art. 66. Os membros da Diretoria-executiva da CASEMBRAPA , empregados da Embrapa, ficarão dispensados de suas atividades na respectiva empresa, durante o período em que desempenhar suas funções, sem sofrer qualquer prejuízo na percepção dos salários, gratificações, promoções ou outras vantagens a que fizerem jus na Embrapa.	Realocado para o Art. 28 - §1º	
Art. 67 – É assegurado à patrocinadora o direito de auditar e fiscalizar a CASEMBRAPA , anualmente e sempre que julgar necessário. Se constatar má gestão ou irregularidades previstas neste Estatuto, poderá propor a destituição dos membros da Diretoria.	Art. 77 – É assegurado às Patrocinadoras o direito de auditar e fiscalizar a CASEMBRAPA , sempre que julgar necessário.	
	Parágrafo único - Se constatar má gestão ou irregularidades previstas neste Estatuto, poderá adotar as medidas previstas em Regimento próprio, quando for o caso, ou, ainda, propor a destituição dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.	
Art. 68. As contas da CASEMBRAPA serão submetidas, anualmente, a um auditor independente, registrado no	Art. 78 - As contas da CASEMBRAPA serão submetidas anualmente, a pelo menos um auditor independente qualificado, e registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade ou outro Conselho de Classe, e na Comissão ou outro Conselho de Classe,	Aperfeiçoar a redação

respectivo Conselho Regional de Contabilidade e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, escolhido via processo licitatório, fazendo-se publicar, posteriormente, o respectivo Parecer com as demonstrações financeiras, na forma da Lei nº 6.404/1976.	de Valores Mobiliários (CVM), para avaliação técnica, recomendações e parecer.	
--	--	--

Art. 69. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, sujeito a homologação da Patrocinadora Embrapa.	Art. 79 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.	alterado por deliberação da Assembleia Geral, em cumprimento à legislação.
Art. 70. As disposições deste Estatuto serão complementadas por regulamentos, regimentos e atos complementares.	Art. 80 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos documentos internos Código de Ética, Regimento Interno e Regulamento dos Planos de Benefícios, outros, que serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração.	Aperfeiçoar a redação
Art. 71. O Conselho de Administração da CASEMBRAPA encaminhará para deliberação da Diretoria-Executiva da Patrocinadora Embrapa os casos e situações a respeito dos quais seja omissa ou obscura o presente Estatuto e os Regulamentos Gerais de Benefícios.	Art. 81 - Os casos omissos ou ~~obscura~~ no presente Estatuto serão deliberados pelo Conselho de Administração da CASEMBRAPA.	Aperfeiçoar a redação
Art. 72. Fica eleito o foro da comarca de Brasília-DF, como o único competente para conhecer, processar e julgar quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.	Art. 82 - Fica eleito o foro da comarca de Brasília-DF, como o único competente para conhecer, processar e julgar quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.	
Art. 73. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.	Art. 83 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.	

Grupo de trabalho responsável pela revisão prévia do texto do Estatuto:

Pela Embrapa:

Rosana Hoffman Câmara – GGP/BES

Juliana Villa Carneiro – GGP/BES

Pela Casembrapa:

Carlos Alberto Honorato da Silva – Diretor Administrativo

Sara de Souza Ando – Assessoria da Presidência

Grupo de Trabalho da ANAPEC

Francisco Alves Ferreira - Jose Prado Fonseca Filho

Raimundo Alves Araújo - Dante G. Scolari -

Cleuber Oliveira